



PARECER Nº 21/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ref.: Projeto de Lei nº 04/2026.

EMENTA: Direito Constitucional e Financeiro. Autorização para abertura de crédito adicional especial. Repasse Estadual e Contrapartida Municipal. Projeto de Lei. Parecer pela admissibilidade.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa do Poder Executivo, subscrito pela Exma. Sra. Prefeita Ana Paula de Cassia Netto, que solicita autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no importe de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Conforme a Mensagem e a documentação anexa, o recurso destina-se ao Departamento de Obras e Planejamento (Ficha nº 176 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) para o custeio de serviços de iluminação pública. O objeto específico é a substituição de 139 luminárias a vapor por tecnologia LED nos bairros Irema e Alto do Itararé, viabilizado por meio de Convênio com o Estado de São Paulo (Convênio 100199/2026 / Demanda 076511).

Este é o breve relato do objeto da proposição.



FUNDAMENTAÇÃO

A proposição legislativa atende aos pressupostos formais e materiais de constitucionalidade e legalidade, não apresentando vícios que impeçam o seu regular trâmite.

1. Aspectos Formais (Competência e Iniciativa):

A iniciativa para propor leis que versem sobre matéria orçamentária e abertura de créditos adicionais é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo, conforme os ditames do art. 165 da Constituição Federal. O instrumento utilizado — Projeto de Lei Ordinária — é o adequado para autorizar créditos adicionais especiais, cumprindo a exigência do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e o art. 5º da Lei Municipal nº 1.755/2014, que vincula a execução aos termos da Mensagem.

2. Aspectos Materiais (Adequação Financeira e Legalidade):

O crédito pleiteado classifica-se adequadamente como **Especial** (art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64), por se destinar a despesa para a qual não havia dotação orçamentária prévia e específica.

O projeto cumpre o requisito legal de indicar a fonte de custeio, amparando-se no provável excesso de arrecadação decorrente do repasse estadual, em estrita observância ao art. 43, § 1º, inciso II, da citada Lei nº 4.320/64.

Ademais, a instrução do projeto com a Declaração de Reserva de Recursos para a contrapartida municipal demonstra o cumprimento das exigências de planejamento e regularidade fiscal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

CONCLUSÃO



Diante do exposto, sob a ótica estritamente jurídica e formal, este parecer opina pela **inexistência de óbices constitucionais ou legais** à tramitação do Projeto de Lei nº 04/2026, encontrando-se a matéria apta à deliberação do Plenário.

Ressalta-se que a análise da conveniência, oportunidade e dos cálculos orçamentários específicos cabe às Comissões Permanentes competentes, notadamente a de Orçamento e Finanças.

A aprovação da propositura demanda quórum de maioria simples, em turno único de discussão e votação, na forma dos artigos 251 e 238 do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Alumínio, 23/02/2026

Gabriel M. O. Fontana

Advogado

OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=E273-09S5-AF6K-T8HB>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E273-09S5-AF6K-T8HB